

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No final de março, temos abril com a primavera a florir, o sol e a luz que, dia a dia, apesar das agruras que vão pelo mundo, iluminam e fortalecem as nossas vidas.

Começamos pela contenda comercial que emana dos Estados Unidos da América, um jogo de soma negativa, uma vez que as perdas de muitos superam os ganhos de alguns.

A visão de qualquer europeu sobre a América foi quase sempre fundada em dois princípios relevantes: um país de liberdade e justiça e uma terra de oportunidades, pilares que hoje estão abalados. De facto, com a nova administração americana entramos num mundo ainda mais absurdo. Metade dos norte-americanos até podem comungar desta estranha crença de uma América grande, mas não há nada de grande que resulte de governar pelo medo, postergando os valores e os ideais da democracia: dignidade; respeito; equidade; e justiça.

Nós, europeus, somos parceiros, sócios e partilhamos princípios, problemas e uma história comum, ativo incomensurável que temos de revalorizar com uma dinâmica própria assente na redefinição de estratégias e metas alcançáveis, no sentido da prosperidade económica e social, sem olvidarmos todos os nossos semelhantes desta casa comum – o planeta Terra.

Em particular, a par da economia precisamos urgentemente de pôr a defesa e a segurança no centro do debate e ação pública e política, antes que as próximas adversidades nos apanhem desprevenidos.

Entre nós, alegra-nos a dinâmica da atividade económica ao assegurar um excedente orçamental que orgulha o país perante a União Europeia e investidores. Na verdade as contas públicas relativas a 2024 apresentam um superávit de 0,7% e a dívida pública uma redução para 94,9% do Produto Interno Bruto (PIB). Por outro lado, as próximas eleições legislativas aportam uma situação de instabilidade e incerteza.

No debate político em curso, mais do que centrar a discussão política atual em torno de comportamentos individuais, que poderão ser questionados, o importante é discutir projetos de modernização e capacitação estrutural, produzir consensos em torno de uma estratégia coerente de crescimento e promover uma efetiva reestruturação e qualificação da administração pública. Ademais, deve procurar-se um consenso social e político sobre um modelo de desenvolvimento económico favorável à distribuição dos rendimentos mais proporcional orientada para objetivos de coesão económica e social.

Neste tempo, que é o nosso, servimo-nos da reflexão de *Gilbert Chesterton*, economista e sociólogo consagrado.

“O despropósito do mundo advém do facto de nós nunca perguntarmos qual é o propósito”.

Cordialmente,

A Direção

2. MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Foi publicado o Decreto-Lei 49/2025, de 27 de março, que aprova medidas de simplificação fiscal, alterando diversos códigos e diplomas fiscais relativos ou relacionados com o IRC, IRS, IVA, Selo, IMI, IMT, EBF, IES, LGT, CPPT, RCPITA, processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, conservação de livros, registos e documentos e regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva.

3. ALTERAÇÃO AO REGIME DO IVA DE CAIXA

O Decreto-Lei n.º 34/2025, de 24 de março, alterou o Limiar do volume de negócios para efeitos de acesso ao regime do IVA de caixa de 500.000,00€ para 2.000.000,00€.

O decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

4. ELIMINAÇÃO DO REPORTE DE RENDIMENTOS SUJEITOS A TAXAS LIBERATÓRIAS E NÃO SUJEITOS A IRS

O Decreto-Lei nº 13/2025 de 6 de março, que se reporta às declarações de rendimentos relativas aos anos de 2024, procede à eliminação da obrigação de reporte na declaração de rendimentos para efeitos do IRS, dos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias não englobados e dos rendimentos não sujeitos a IRS. Adicionalmente define quais as categorias de ativos detidos em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável que devem ser objeto de declaração (art.º 57º do CIRS):

- a) Direitos de propriedade ou figuras parcelares desses direitos sobre bens imóveis aí situados;
- b) Automóveis, embarcações ou aeronaves aí registados;
- c) Valores detidos em contas de depósito ou de títulos em entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou em sucursais aí situadas;
- d) Ações, quotas e partes de capital em entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições;
- e) Unidades de participação e títulos análogos em organismos de investimento coletivo, organismos de investimento alternativo ou organismos de investimento em capital de risco geridos ou administrados por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas;
- f) Obrigações e outros valores mobiliários emitidos por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições;
- g) Suprimentos e outros empréstimos concedidos a entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou a sucursais aí situadas;
- h) Contratos de seguro ou de renda com entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas;
- i) Ativos ou valores detidos por intermédio de sociedades de pessoas e estruturas fiduciárias, de que seja beneficiário, aí registadas ou geridas ou administradas por entidades com sede ou domicílio nessas jurisdições ou por sucursais aí situadas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.